

LEI MUNICIPAL N° 300, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, o bem imóvel abaixo especificado, de posse legal/propriedade do Município de Itapagipe, de acordo com avaliações previamente realizadas, para a empresa denominada DAM ADUBOS E FERTIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.039.861/0001-00, com sede na Rodovia MG-255, Km 46, neste Município e Comarca de Itapagipe(MG):

Imóvel: Um imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, procedente da matrícula nº 1.310, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe, consistente de UMA PROPRIEDADE RURAL, situada na fazenda “LAGEADO”, neste município e comarca de Itapagipe-MG, com área de 2,42,00 has (dois hectares e quarenta e dois ares) de campos, compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações: Começam estas divisas e confrontações em um marco cravado junto as divisas de Sebastião de Oliveira e Isoldina Ferreira de Queiroz; deste marco segue confrontando com Sebastião de Oliveira por cerca de arame com os seguintes rumos e distâncias: 75°30'30"SE – 106,00 metros; 69°10'20"SE – 275,98 metros; indo assim encontrar o canto desta cerca; deste marco segue à esquerda por cerca de arame confrontando com Isoldina Ferreira de Queiroz com os seguintes rumos e distâncias: 48°50'NW – 60,55 metros; 48°10'NW – 49,00 metros; 47°20'NW – 41,45 metros; 47°05'NW – 42,50 metros; 46°30'50"NW – 188,39 metros, indo assim alcançar o canto desta cerca; deste marco segue à esquerda por cerca de arame confrontando com Isoldina Ferreira de Queiroz com rumo de 44°41"SW e distância de 157,27 metros, indo assim encontrar o marco inicial, contendo as seguintes benfeitorias: 1) UM POÇO ARTESIANO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, 2) UM GALPÃO, com área de 453,27m² (quatrocentos e cinquenta e três metros e vinte e sete centímetros quadrados), construído em alvenaria, com piso rústico e cobertura de estrutura metálica com telhas fibrocimento, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. A presente doação fica reconhecida como de interesse público, pois objetiva incentivar a atividade empresarial existente em nossa cidade, permitindo a construção e/ou ampliação de suas instalações, visando à geração de empregos e rendas com reflexo na economia do Município e na melhoria da arrecadação de tributos.

Art. 2º Constituem-se encargos da donatária:

I - gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município de Itapagipe.

a) a estimativa de faturamento da empresa no primeiro ano após o início das atividades é de R\$ 5.720.000,00 (cinco milhões e setecentos e vinte mil reais), chegando a R\$ 41. 927.000,00 (quarenta e um milhões e novecentos e vinte sete mil) no quarto ano;

b) serão gerados inicialmente aproximadamente 25 (vinte e cinco) empregos diretos e 25 (vinte e cinco) indiretos, com perspectiva de duplicação a partir do 4º (quarto) ano de atividade.

II - a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo;

III - cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º A empresa beneficiária deverá implantar suas instalações e iniciar suas operações no local no prazo máximo de 01(um) ano a contar da assinatura do ato de doação, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da hipótese prevista no “caput” deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da donatária no Município em prazo inferior a 02 (dois) anos.

Art. 4º A extinção, o encerramento ou a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses, implica em revogação da presente doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 5º Em razão de manifesto e relevante interesse público fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação com encargos, na forma do disposto no artigo 89, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Na escritura pública constará ainda cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 8º Vencido o prazo estabelecido no art. 3º desta Lei, a Prefeitura retomará a posse do imóvel e celebrará contrato de promessa de doação a outro interessado, mediante sorteio público a ser realizado entre empresas já cadastradas mediante chamamento público e nova autorização legislativa, sendo que a nova empresa beneficiária deverá indenizar a beneficiária anterior naquilo que houver gasto na compra de materiais e respectiva mão-de-obra, conforme avaliação a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 9º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Itapagipe.

Art. 10 Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 11 As despesas, custas, emolumentos, impostos decorrentes da presente doação, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 25 de novembro de 2.019.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal.